



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 65/2024.

Pretende o Excelentíssimo Vereador Senhor Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, através do Projeto de Lei nº65/2024, instituir o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Caçapava e dar outras providências.

A ilma. Procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade da referente propositura, considerando o artigo 41, inciso II da nossa Lei Orgânica, o Tema 917 do STF, o artigo 84 da Constituição Federal, além da existência da Lei Municipal nº 4.522/2006.

Enquanto relatora desta Comissão, sigo o Parecer da Procuradoria Legislativa, haja vista a existência da Lei nº 4.522/2006 do ilustríssimo Vereador Fernando Cid Diniz Borges, especialmente seu artigo 1º, inciso I que diz:

Art. 1ºNo Município de Caçapava é expressamente proibido perturbação ao sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, bem como a poluição sonora que excedam os limites impostos por legislação específica, tais como:

I – os motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou estes em mau estado de funcionamento;

Entendo a necessidade de regulamentação do artigo acima mencionado e a propositura contem esse viés, entretanto, a maneira legal de garantir tal regulamentação é a realização de uma Indicação para que o Poder Executivo possa realizá-la.

Sendo assim, manifesto-me desfavorável ao **Projeto de Lei Nº 65/2024**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- UNIÃO BRASIL

Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE –UNIÃO BRASIL

Vice- Presidente

YAN LOPES DE ALMEIDA - PODEMOS

Membro

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

